
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 034/2020

Regulamenta a aplicação da lei de emergência cultural no âmbito do município de Maxaranguape/RN, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, bem como observado o Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017/2020.

O Senhor **LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA**, Prefeito do Município de Maxaranguape, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela art. 101, I, i, Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a aplicação da lei de emergência cultural no âmbito do município de Maxaranguape/RN, observando o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, bem como observando o Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017/2020.

CAPÍTULO II
DO ÓRGÃO GESTOR DA LEI ALDIR BLANC

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes responsável por dirimir, no âmbito desta municipalidade as matérias referentes a Lei Aldir Blanc.

Parágrafo único - Fica o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Maxaranguape designado para atuar junto a plataforma + Brasil.

CAPÍTULO III
DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DA LEI ALDIR BLANC

Art. 3º - Fica instituído no âmbito desta municipalidade o Comitê de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, de composição paritária, com 5 (cinco) membros, sendo:

I - 2 (dois) representantes do poder público municipal, de livre escolha do prefeito;

II - 3 (três) representantes da classe artística, escolhidos em reunião específica e remota convocada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por maioria simples dos presentes à reunião.

§ 1º - O Comitê de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, terá por missão discutir, estudar, e elaborar matérias referentes ao objeto deste Decreto; assessorar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes na tomada de decisão referente a Lei Aldir Blanc, nesta municipalidade, bem como exercer função fiscalizadora.

§ 2º - O Comitê deverá definir seu calendário de reuniões, dando ciência, por meio de ofício ou outro mecanismo, as decisões tomadas à Secretaria Municipal de Cultura, tendo total liberdade para expor ao público seus atos e opiniões.

§ 3º - A função no Comitê não será remunerada, cabendo a gestão pública municipal dar total condição de trabalho ao colegiado.

§ 4º - Cabe ao poder público municipal, conforme o andamento da política da Lei Aldir Blanc, estabelecer a duração do comitê.

CAPÍTULO IV DO RECURSO RECEBIDO DA UNIÃO E DA APLICAÇÃO PELA PREFEITURA

Art. 4º - O município de Maxaranguape/RN, receberá via transferência da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de **R\$ 104.941,84** (cento e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural desta municipalidade.

Art. 5º - O recurso do que trata o Caput do Art. 4º, deste Decreto, será aplicado da seguinte forma:

I - 68,6% (sessenta e oito vírgula seis por cento) na forma de subsídio, em parcela em mais de uma parcela a depender da disposição orçamentária e da demanda levantada, no valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, observado o disposto na Lei nº 14.017/2020; no Decreto Presidencial Nº 10.464/2020 e neste Decreto Municipal; e

II – 31,4% (trinta e um vírgula quatro por cento) na forma de editais prêmios e de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de manifestações culturais diversas, de realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e ainda, por meios presenciais quando houver a devida preservação das medidas sanitárias.

§ 1º - Para atender o que trata o Inciso II, do Art. 5º, deste Decreto, cada edital conterá seus próprios termos no que se refere a forma de participação, valores, prestação de contas, comissão de seleção e outras informações adicionais.

§ 2º - O valor a ser destinado aos beneficiários do Inciso I, do Art. 5º, deste Decreto, será definido conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e o Comitê de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, devendo, na definição dos valores, ser observado os critérios contidos neste Decreto Municipal, bem como na Lei nº 14.017/2020 e no DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464/2020.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO A SER EXIGIDA AOS ESPAÇOS, GRUPOS, EMPRESAS, ORGANIZAÇÕES E INSTITUIÇÕES CULTURAIS.

Art. 6º - Os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, cadastradas, em um dos cadastros contidos no § 1º. do Art. 7º, da Lei nº 14.017/2020, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da publicação de homologação do Cadastro Municipal de Cultura ou por meio de expedição de outro mecanismo de convocação oficial do executivo municipal, deverá apresentar à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do e-mail smecdmx@yahoo.com.br em **ARQUIVO ÚNICO** e no formato **PDF** os seguintes documentos, devendo, no campo “assunto” do e-mail conter a identificação do grupo, espaço, organização, empresa ou instituição cultural + o termo “LEI ALDIR BLANC”:

SEÇÃO I EMPRESAS E INSTITUIÇÕES CULTURAIS COM CNPJ

I - Autodeclaração, conforme modelo Anexo I, deste Decreto, devendo conter as atividades artísticas, culturais, sociais e/ou econômicas que vinham sendo realizadas pela empresa ou entidade e que foram interrompidas por causa da pandemia, bem como conter citação aos cadastros no qual estão inscritos, sejam municipal, estadual, nacional e/ou todos;

II - Requerimento, conforme modelo Anexo II, deste Decreto, solicitando o benefício, devendo já apresentar como se dará a

contrapartida, ex: será por meio de apresentações artísticas e/ou culturais, oficinas, aulas espetáculos, palestras, doação de material publicado, devendo, a contrapartida, representar uma porcentagem de 20% (vinte por cento) do recurso recebido;

III - Cópia do Cartão de CNPJ;

IV - Cópia do RG e CPF de seu representante legal;

V – Anexar fotografias, vídeos, publicações em redes sociais, cartazes, catálogos, reportagens ou material publicitário;

VI – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipal (solicitar na Secretaria Municipal de Tributação);

VII – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Federal (pode baixar através deste link www.receita.fazenda.gov.br);

VIII – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Estadual (pode baixar através deste link www.set.rn.gov.br);

Parágrafo Único – As certidões são relativas ao CNPJ da empresa ou instituição.

SEÇÃO II ESPAÇOS, GRUPOS, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS SEM CNPJ (PESSOAS FÍSICAS)

I - Autodeclaração, conforme modelo Anexo I, deste Decreto, devendo conter as atividades artísticas, culturais, sociais e/ou econômicas que vinham sendo realizadas pelo espaço, grupo, organização cultural e que foram interrompidas por causa da pandemia, bem como conter citação aos cadastros no qual estão inscritos, sejam municipal, estadual, nacional e/ou todos;

II - Requerimento, conforme modelo Anexo II, deste Decreto, solicitando o benefício, devendo já apresentar como se dará a contrapartida, ex: será por meio de apresentações artísticas e/ou culturais, oficinas, aulas espetáculos, palestras, doação de material publicado, devendo, a contrapartida, representar uma porcentagem de 20% (vinte por cento) do recurso recebido;

III - Cópia do RG e CPF do representante legal;

IV - Declaração, conforme modelo Anexo III, deste Decreto, assinada pela maioria simples dos integrantes do grupo, espaço ou organização cultural, como forma de atestar a representatividade do requerente;

V – Anexar fotografias, vídeos, publicações em redes sociais, cartazes, catálogos, reportagens ou material publicitário;

VI – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipal do representante legal (solicitar na Secretaria Municipal de Tributação);

VII – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Federal do representante legal (pode baixar através deste link www.receita.fazenda.gov.br);

VIII – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Estadual do representante legal (pode baixar através deste link www.set.rn.gov.br);

§ 1º - A ausência de alguma documentação contida no CAPUT deste artigo, acarretará no impedimento de acesso do solicitante ao recurso a ser destinado.

§ 2º- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, deverá notificar cada cadastrado dando-lhe ciência da necessidade e prazo para apresentação dos documentos solicitados no CAPUT deste artigo, bem como dará ampla publicidade na imprensa e meios oficiais a estas exigências documentais.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em conjunto com o Comitê de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc deverão observar para definição dos beneficiários e o respectivo valor a ser pago a cada requerente, além da documentação constante no CAPUT do Art. 6º, deste Decreto, o seguinte critério: atuação e contribuição artística, histórica, social, cultural e/ou econômica do solicitante ao município de Maxaranguape/RN.

CAPÍTULO VI DA APLICAÇÃO DO RECURSO PELO BENEFICIÁRIO

Art. 8º - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão se dar com:

I - Pagamento de despesas, seja com pessoal, seja compra de equipamentos, contraídas antes da pandemia, com data limite retroativa à 01 de janeiro de 2020 e que tenham sido utilizadas

na manutenção e desenvolvimento das atividades do beneficiário;

II - Pagamento de cachês de integrantes do grupo, do espaço cultural, da organização cultural e/ou da empresa cultural que tenha desenvolvido alguma atividade antes da pandemia, realizadas a partir da data constante no CAPUT e/ou durante a pandemia, desde que tenham sido atividades realizadas de forma virtual.

III - Contratar oficinairos e/ou outros profissionais que venham realizar atividades de formação e capacitação nas atividades do espaço, grupo, empresa, organização ou instituição cultural;

IV - Realizar reformas em seus espaços físicos, desde que o espaço não seja público;

V - Realizar manutenção em instrumentos musicais ou em equipamentos utilizados no desenvolvimento de suas atividades.

VI - Adquirir bens moveis e imóveis que sejam necessários na utilização para manutenção e desenvolvimento de suas atividades;

VII - Pagar internet;

VIII - Pagar transporte;

IX - Pagar aluguel;

X - Pagar telefone;

XI - Pagar consumo de água e luz; e

XII - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, não citada acima.

Parágrafo único - Fica proibido pagamento de despesa referente ao Inciso II do CAPUT deste artigo a pessoas que estejam ocupando cargo de direção (presidente, secretário, tesoureiro...) em entidades culturais com CNPJ.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º - A prestação de contas do recurso recebido pelo beneficiário se dará por meio de:

I - Cópia do cheque ou extratos bancários;

II - Recibos ou Notas Fiscais, contendo a discriminação dos serviços contratados ou dos bens adquiridos, respectivamente.

§ 1º - Os valores gastos devem bater irrestritamente com o valor recebido, bem como ter sido utilizado para a manutenção das atividades do espaço, grupo, empresa, organização instituição cultural, sob pena do representante legal responder civil e criminalmente.

§ 2º - O beneficiário terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do recurso para apresentar a prestação de contas nos termos do CAPUT deste artigo.

§ 3º - A Prefeitura Municipal de Maxaranguape, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes avaliará as prestações de contas, sobre elas, emitindo parecer de aprovação ou rejeição.

§ 4º - No caso de rejeição da prestação de contas, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes tomará todas as medidas cabíveis, junto ao beneficiário para a devida solução, no que encaminhará aos órgãos de controle do município, estado ou união, os procedimentos adotados.

CAPÍTULO VIII DA CONTRA PARTIDA

Art. 10º - O beneficiário fica obrigado a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade a qual está inserido, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 11 - Caso, no momento de executar a contrapartida, esta, por motivo devidamente justificado e acatado pela gestão municipal, não possa ser a proposta apresentada pelo beneficiário nos termos do Inciso II, das seções I e II, do Art. 6º, deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes poderá solicitar uma nova proposta de contrapartida a ser executada.

CAPÍTULO IX

DOS EDITAIS

Art. 12 - O município de Maxaranguape, a partir de um planejamento apresentado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, ouvido o Comitê de Acompanhamento da Lei Aldir Blanca, fará publicar editais prêmios visando premiar diversas iniciativas artísticas culturais desenvolvidas por artistas, grupos, espaços, organizações, empresas e instituições culturais, bem como editais para desenvolvimento de atividades (projetos) de economia criativa e de economia solidária, de manifestações culturais diversas, inclusive que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 13 - Visando evitar sobreposição entre os Incisos I e II do Art. 5º deste Decreto, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e o Comitê de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, a partir da demanda levantada, deverá estabelecer novos procedimentos, consultando, inclusive, órgãos do Governo Estadual e do Governo Federal.

Art. 14 - Cada edital terá seus próprios termos e condições, observado a lei nº 14.017/2020; Decreto Presidencial Nº 10.464/2020 e demais normas legais aplicáveis a este mecanismo.

CAPÍTULO X**DO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 15 - O Cadastro Municipal de Cultura do Município de Maxaranguape consiste em uma ferramenta (banco de dados) que permitirá levantar a demanda artística cultural desta municipalidade, por meio de uma plataforma simplificada a ser disponibilizada a classe artística para o devido preenchimento.

§ 1º - O referido cadastro será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, devendo ser amplamente divulgado nos meios de comunicação oficial do executivo municipal e imprensa local e/ou regional.

§ 2º - Por meio de portaria, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes homologará o referido cadastro, para levantamento da demanda e planejamento orçamentário da lei Aldir Blanc, sem que isso represente qualquer prejuízo a sua atualização no curso da lei nº 14.017/2020.

§ 3º - O fato da realização do Cadastro Municipal de Cultura, não implica em prejuízo no que se refere a realização de consulta pelo executivo municipal a outros cadastros citados na lei nº 14.017/2020.

CAPÍTULO XI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, conforme o Art. 8º da lei nº 14.017/2020.

Art. 17 - O subsídio descrito no Inciso I, do Art. 5º, deste Decreto, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 18 - Fica vedada a concessão do subsídio a espaços culturais criados pela administração pública municipal ou a está vinculada, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 19 - O executivo municipal deverá encaminhar a Câmara Municipal o adicional dos recursos da Lei Aldir Blanc, para inclusão na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 20 - O Município de Maxaranguape, dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 21 - Em caso do pagamento do benefício só se dê via conta bancária, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, solicitará ao beneficiário, em tempo e momento oportuno, o número da conta.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Maxaranguape/RN, 09 de novembro de 2020.

LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA

Prefeito de Maxaranguape

**ANEXO I
AUTODECLARAÇÃO**

Eu, (colocar o nome completo) residente a Rua (colocar endereço completo) nascido em (colocar data de nascimento) sob o CPF: (colocar o número do CPF) e RG: (colocar o número do RG) representante legal do (colocar o nome do espaço, grupo, organização, empresa ou instituição cultural) DECLARO, para os devidos fins que:

1 – Tivemos as seguintes atividades paralisadas por força da pandemia: (relacionar as atividades interrompidas).

2 – Estamos cadastrados no (citar o cadastro, seja municipal, estadual, nacional).

As informações aqui prestadas são verdadeiras e dou fê.

Maxaranguape/RN.....de2020.

(colocar o nome e assinar)

**ANEXO II
REQUERIMENTO**

Eu, (colocar o nome completo) residente a Rua (colocar endereço completo) nascido em (colocar data de nascimento) sob o CPF: (colocar o número do CPF) e RG: (colocar o número do RG) representante legal do (colocar o nome do espaço, grupo, organização, empresa ou instituição cultural) venho a presença de V. Ex^a., REQUERER recurso financeiro nos termos da Lei nº 14.017/2020; do DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464/2020 e do DECRETO MUNICIPAL, no que apresento como contrapartida a realização de: (citar a contrapartida, ex: realizará apresentações artísticas e/ou culturais, oficinas, aulas espetáculos, palestras, doação de material publicado..) representando uma porcentagem de 20% (vinte por cento) do recurso por mim recebido.

Maxaranguape/RN.....de2020.

(colocar o nome e assinar)

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE**

Nós, que abaixo subscrevem, membros do (citar o nome do grupo, espaço, organização) declaramos para os devidos fins que o(a) Sr.(a) (citar o nome completo da pessoa) é nosso representante legal perante a Lei Aldir Blanc.

Maxaranguape/RN.....de2020.

NOME COMPLETO
CPF
RG

OBS: esta declaração não é necessária para as instituições ou empresas com CNPJ.

Publicado por:
Sanclair Solon de Medeiros
Código Identificador:C2E15357

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/11/2020. Edição 2395
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>